



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0009020250310000444



Unidade responsável
S.A.A.E
Prefeitura Municipal de Ipu



Data
09/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Ipu-CE enfrenta um desafio crítico relacionado à insuficiência de recursos, especificamente combustíveis e lubrificantes, fundamentais para as operações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). A demanda por tais recursos é crescente, dada a importância das atividades contínuas de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município, que dependem do adequado funcionamento dos veículos e equipamentos da autarquia. Esta situação é respaldada por dados consolidados no processo administrativo n° 0009020250310000444, os quais evidenciam que os veículos e máquinas responsáveis pela manutenção e operação dos sistemas de água e esgoto necessitam de reposição constante de óleo diesel S-10, gasolina comum, e lubrificantes específicos para assegurar eficiência e contínuo funcionamento. A ausência ou insuficiência desses insumos pode resultar em significativas interrupções nos serviços prestados à população, impactando diretamente a saúde pública e a qualidade de vida do município, conforme os princípios do interesse público e eficiência previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

O impacto institucional e operacional da não contratação desses insumos seria significativo, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais de abastecimento e tratamento de água, o que contraria as diretrizes de responsabilidade social e eficiência da Administração. Além disso, o não atendimento a essa demanda comprometeria o cumprimento de metas operacionais estabelecidas para o SAAE, destacando-se a necessidade de garantir a continuidade das operações sem

interrupções, em alinhamento às prioridades institucionais e à promoção da economicidade prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação se alinha aos objetivos estratégicos da Administração, que visam garantir a continuidade dos serviços públicos com eficiência e responsabilidade social.

Com a aquisição planejada, espera-se alcançar resultados estratégicos importantes, como assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços do SAAE, garantindo o adequado abastecimento e tratamento de água no município. Isso está vinculado aos objetivos institucionais da Prefeitura de Ipu, que incluem a melhoria no desempenho operacional e a adequação aos requisitos legais e técnicos atuais. A análise integrada deste processo administrativo conclui que a contratação é imprescindível para a superação do problema identificado, garantindo a eficiência das operações do SAAE e o cumprimento das metas de qualidade e atendimento à população, conforme estabelecido no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae	FRANCISCO FABRÍCIO DE LIMA ALVES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustíveis e lubrificantes para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipu-CE decorre de uma necessidade crítica de assegurar a continuidade e a eficiência operacional dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município. Essa demanda é essencial para garantir o atendimento ininterrupto das operações, considerando que os veículos e equipamentos utilizados dependem diretamente desses insumos para funcionamento adequado. A escassez ou falta desses materiais comprometeria a operação contínua, impactando negativamente os serviços essenciais prestados à população, fato que justifica a urgência e relevância dessa contratação. Conforme os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Ipu, o alinhamento às diretrizes de eficiência operacional e responsabilidade social é imperativo. No que se refere aos padrões mínimos de qualidade, estes devem contemplar especificações técnicas que garantam a compatibilidade com os motores e equipamentos robustos, bem como a eficiência energética e adequada durabilidade, segundo as melhores práticas e conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação não utilizará um catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas requeridas. Neste contexto, indicações de marcas ou modelos serão evitadas, respeitando o princípio da competitividade, salvo justificativa técnica baseada em características essenciais que

comprovem a indispensabilidade para o atendimento das necessidades da Administração. Adicionalmente, não se enquadra como aquisição de bens de luxo, conforme determinado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo alinhamento com as práticas de economicidade. A entrega dos materiais deve assegurar alta eficiência para evitar custos administrativos, integrando provas de conceito ou amostras, conforme necessário, para validar a qualidade dos produtos contratados. O suporte técnico ou garantia será subentendido, ressaltando a necessidade de um processo eficaz.

Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, prescreverão o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos quando compatível com as características operacionais e de fornecimento, não havendo impedimentos legais ou técnicos à sua adoção. Para o levantamento de mercado, será imprescindível avaliar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos exigidos, garantindo adequação e flexibilidade nos requisitos, desde que não comprometa a competitividade. Os requisitos definidos obedecem à necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, respeitam a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, assegurando que a solução mais vantajosa seja escolhida, conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de combustíveis e lubrificantes para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipu, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A natureza do objeto da contratação, identificado como "aquisição de combustíveis e lubrificantes", classifica-se claramente como bens consumíveis, essenciais para a operação contínua e eficiente dos serviços autônomos de água e esgoto, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores do setor, que ofereceram uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega consistentes com as necessidades operacionais do SAAE. Além disso, analisaram-se contratações similares por órgãos públicos em outros municípios, identificando modelos de aquisição que priorizam economicidade e eficiência. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, que destacaram variações de mercado e inovações setoriais recentes.

Alternativas identificadas para aquisição incluem a compra direta dos bens consumíveis com diversos fornecedores, comparando-se marcas e possibilidades de adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP). Considerou-se, também, a negociação

de contratos flexíveis com atualizações periódicas de valor, em resposta à dinâmica do mercado de combustíveis e lubrificantes.

A alternativa mais vantajosa identificada nos Dados da Pesquisa é a compra direta combinada com contratos ajustáveis a longo prazo, que garantem economia e viabilidade operacional contínua. Essa opção alinha-se eficientemente aos 'Resultados Pretendidos' do SAAE, assegurando a disponibilidade ininterrupta de insumos críticos com base em custos totais de propriedade reduzidos e facilidades de manutenção ou continuidade operacional. Este modelo propicia, ainda, uma abordagem sustentável e inovadora em gestão de recursos.

Diante do exposto, recomenda-se uma abordagem que favoreça a compra direta, permitindo flexibilidade contratual e atualização periódica dos custos, assegurando, assim, a eficiência, competitividade e transparência nos processos aquisitivos, em total consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipu-CE, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços essenciais de abastecimento de água e tratamento de esgoto. A contratação visa assegurar o fornecimento ininterrupto dos insumos necessários para o funcionamento adequado dos veículos e equipamentos envolvidos nas operações diárias do SAAE, em conformidade com as diretrizes de eficiência operacional e responsabilidade social da Prefeitura Municipal de Ipu.

Os elementos a serem adquiridos incluem o óleo diesel S-10, gasolina comum, óleo lubrificante 15W40 e 10W40 sintético para motores a diesel, óleo hidráulico ATF, além de filtros de ar específicos para veículos e caminhões a diesel. A especificação destes combustíveis e lubrificantes foi fundamentada no levantamento de mercado e nas necessidades técnicas identificadas, garantindo a qualidade e compatibilidade com os equipamentos em operação. A seleção destes itens e suas quantidades estimadas, como descrito, assegura o pleno funcionamento e manutenção dos ativos do SAAE, promovendo a mobilidade e eficácia das atividades operacionais.

Essa solução é tecnicamente adequada e economicamente viável, refletindo as melhores práticas identificadas no mercado e assegurando que os resultados esperados sejam alcançados. A escolha da modalidade de pregão eletrônico foi fundamentada pela necessidade de garantir concorrência e economicidade no processo licitatório, sem a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a especificidade e urgência dos insumos a serem adquiridos.

Assim, a solução não só atende às necessidades críticas identificadas, mas também alinha-se aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, destacando eficiência, interesse público e sustentabilidade, ao garantir a continuidade dos serviços essenciais

sem interrupções prejudiciais ao município e à sua população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	OLÉO DIESEL S-10	16.200,000	Litro
2	GASOLINA COMUM	9.600,000	Litro
3	OLEO 15W40 PARA MOTOR A DIESEL	100,000	Litro
4	ÓLEO 10W40 SINTÉTICO PARA MOTOR A DIESEL	300,000	Litro
5	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	75,000	Litro
6	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO MOTOR A DIESEL	15,000	Unidade
7	FILTRO DE AR MOTOR PARA CAMINHÃO	30,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	OLÉO DIESEL S-10	16.200,000	Litro	7,01	113.562,00
2	GASOLINA COMUM	9.600,000	Litro	6,72	64.512,00
3	OLEO 15W40 PARA MOTOR A DIESEL	100,000	Litro	33,67	3.367,00
4	ÓLEO 10W40 SINTÉTICO PARA MOTOR A DIESEL	300,000	Litro	29,15	8.745,00
5	ÓLEO HIDRAULICO ATF	75,000	Litro	38,97	2.922,75
6	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO MOTOR A DIESEL	15,000	Unidade	116,64	1.749,60
7	FILTRO DE AR MOTOR PARA CAMINHÃO	30,000	Unidade	84,09	2.522,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 197.381,05 (cento e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial de parcelamento do objeto da contratação, conforme preconiza o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, orienta-se pela ampliação da competitividade (art. 11) e é mandatoriamente considerada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão

do objeto por itens, lotes ou etapas é analisada quanto à sua viabilidade técnica, levando em conta a solução como um todo prevista na 'Seção 4'. Adicionalmente, a abordagem considera os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º, procurando identificar se a divisão poderia trazer benefícios práticos e financeiros à Administração.

A possibilidade de parcelar o objeto da contratação foi avaliada quanto à presença de fornecedores especializados, conforme identificação no processo administrativo que prevê aquisição por itens. A pesquisa de mercado evidenciou que a divisão em partes distintas pode fomentar a competitividade (art. 11), mediante critérios de habilitação adequados. Esta divisão potencialmente facilita o aproveitamento das particularidades do mercado local, podendo gerar ganhos logísticos e atender demandas específicas dos setores envolvidos, conforme revisão técnica dos requisitos necessários à contratação.

Contudo, a comparação com a execução integral sugere benefícios significativos. O art. 40, §3º, menciona que uma abordagem consolidada pode gerar economia de escala, otimizar a gestão contratual (inciso I), garantir a funcionalidade de um sistema único (inciso II), e atender às exigências de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a opção pela execução integral pode mitigar riscos ligados à integridade técnica e garantir a responsabilidade no processo, principalmente para bens que demandam compatibilidade operacional.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão entre parcelamento e execução integral tem impacto direto. A execução consolidada tende a simplificar os processos de gestão e manter a responsabilidade técnica centralizada. Em contraste, o parcelamento pode facilitar o monitoramento de entregas descentralizadas, embora com a ressalva do aumento na complexidade administrativa. Esta análise pondera a capacidade institucional existente e a necessidade de aderência aos princípios de eficiência detalhados no art. 5º.

Concluimos que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando-se os resultados pretendidos delineados na 'Seção 10', bem como a economicidade e competitividade buscadas (arts. 5º e 11). Esta recomendação endossa a escolha por uma abordagem estratégica que respeita os critérios do art. 40 e alinha-se com os objetivos de política pública da Prefeitura Municipal de Ipu, particularidades do SAAE, e princípios normativos gerais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação de combustíveis e lubrificantes para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipu-CE é

fundamentada na continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à população, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Ainda que não identificada a inclusão no PCA, conforme os documentos de formalização da demanda, a ausência se justifica pela natureza imprevista das necessidades operacionais e a importância do fornecimento contínuo para a saúde pública e qualidade de vida no município. Essa situação demanda ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA e gestão de riscos, conforme dispõem os artigos 5º e 11, assegurando a eficiência e vantagem desta contratação.

Dessa forma, mesmo com a ausência no PCA, a contratação mantém alinhamento parcial ao planejamento estratégico geral, respaldada em demandas emergenciais ou dispensas legais. Destaca-se a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, bem como a transparência no planejamento e adequação aos objetivos estabelecidos nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de combustíveis e lubrificantes para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipu-CE incluem a garantia da continuidade e eficiência dos serviços essenciais de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município, alinhados com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade definidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição desses insumos vitais assegura a operacionalidade dos veículos e equipamentos, prevenindo interrupções nos serviços prestados à população, conforme fundamentado na descrição da necessidade da contratação. Espera-se a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência geral das operações do SAAE, em virtude da utilização otimizada dos recursos disponíveis. Essa otimização contempla a racionalização das tarefas e a potencial capacitação direcionada dos colaboradores, melhorando o aproveitamento dos recursos humanos. Com relação aos recursos materiais, prevê-se uma redução significativa no desperdício e subutilização de insumos, com ganhos de escala evidentes resultantes da aquisição planejada, conforme demonstrado no levantamento de mercado. Em termos financeiros, a contratação visa reduzir os custos unitários por litro de combustível e litro de lubrificante, embasada na competitividade prevista no art. 11 da Lei.

A gestão eficiente do consumo de combustíveis e lubrificantes, balizada por indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a redução de horas de trabalho consumidas, servirá de parâmetro para a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou similar, caso aplicável. Isso contribuirá para o acompanhamento eficaz dos resultados obtidos, proporcionando dados concretos para o relatório final da contratação. Quando possível, os benefícios mensuráveis serão destilados para demonstrar os ganhos reais obtidos por esta contratação, justificando o investimento público realizado.

Portanto, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos institucionais de acordo com os objetivos institucionais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Ipu, atendendo às necessidades identificadas e aos objetivos de economicidade e otimização definidos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para evidenciar a razoabilidade da contratação.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para aquisição de combustíveis e lubrificantes para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipu-CE considera dois mecanismos principais: o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A escolha entre

essas modalidades deve se basear na natureza e características da demanda, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na definição da 'Solução como um Todo'. A padronização e a possibilidade de entregas fracionadas sugerem que o SRP pode ser adequado, especialmente quando existe a necessidade de insumos de forma contínua e periódica, visto que o SRP oferece flexibilidade para atender variações na demanda ao longo do tempo, assegurando preços pré-negociados e economia de escala.

Considerando o contexto operacional do SAAE, que requer um fornecimento contínuo de insumos para garantir a eficiência das operações diárias, o SRP pode proporcionar vantagens em termos de eficiência administrativa e gerenciamento simplificado, com redução de custos operacionais e administrativos. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual pode limitar a previsibilidade e planejamento institucional, destacando-se que, para suprir demandas fixas e pontuais, a contratação tradicional poderia oferecer maior segurança jurídica e controle específico sobre os termos contratuais, conforme permitido pelos arts. 11 e 75, se aplicável.

Economicamente, o SRP tende a ser vantajoso ao permitir compras compartilhadas e uma melhor alocação de recursos, mas a contratação tradicional não deve ser descartada, especialmente se a análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indicar que as necessidades do SAAE podem ser totalmente definidas e resolvidas por demandas isoladas e pré-determinadas. A consideração do art. 18, §1º, inciso V favorece o SRP para planejamentos futuros, mas a não existência de um PCA sugere a revisão contínua da estratégia de contratação.

Conclui-se que, na busca por otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, o SRP parece ser a escolha adequada para a aquisição de combustíveis e lubrificantes para o SAAE de Ipu-CE, desde que seja compatibilizado com o planejamento e gestão adequados, conforme preconizado pelos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, deve-se considerar também a contratação tradicional para demandas fixas e conhecidas, assegurando a adequação da escolha ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de combustíveis e lubrificantes para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipu-CE deve ser cuidadosamente analisada de acordo com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade de contratação e a avaliação do mercado, observa-se que a natureza da contratação envolve fornecimento contínuo, o que normalmente não requer a complexidade adicional de um consórcio. A viabilidade de consórcios é comumente mais vantajosa em casos de alta complexidade técnica ou quando

múltiplas especialidades são necessárias, como em obras de grande porte, o que não é o caso presente.

O levantamento de mercado não indica a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades distintas que justifique a participação de consórcios. Pelo contrário, a simplicidade do objeto sugere que um único fornecedor pode atender adequadamente às necessidades, garantindo eficiência e economicidade na execução e gestão contratual. Além disso, a coordenação e fiscalização de contratos com consórcios costumam demandar maior capacidade administrativa, tornando o processo mais complexo e sujeito a riscos, afastando-se do princípio da economicidade.

A vedação da participação de consórcios parece mais adequada neste contexto, especialmente considerando que a ativação de consórcios poderia engendrar complexidades jurídicas e administrativas desnecessárias, contrariando a lógica de eficiência e clareza na execução contratual. Segundo o art. 15, a participação deverá ser admitida apenas se houver justificativa clara de sua ratificação na oferta de melhor competitividade e vantajosidade, o que não se vislumbra no presente caso.

A decisão reflete sobre a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente dos contratos, em alinhamento com os resultados pretendidos pelo SAAE de Ipu-CE na gestão eficaz de seus serviços essenciais. Em face disso, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é justificada tecnicamente sob a perspectiva da boa gestão e prática administrativa recomendada, assegurando que a contratação seja conduzida de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como aos resultados de economicidade e eficiência pública almejados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que a contratação proposta para a aquisição de combustíveis e lubrificantes seja eficaz e integrada ao planejamento maior da Administração Pública. Essa abordagem, conforme determinado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegura que os processos de compras não ocorram de forma isolada, permitindo que a Administração alcance o uso otimizado dos recursos disponíveis e evite duplicidades e fragmentação de esforços. Ao considerar contratos com objetos similares ou complementares, a Administração pode promover economias de escala e a padronização de produtos e serviços conforme orientado no art. 40, visando à máxima eficiência e economicidade, princípios fundadores da lei.

Atualmente, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que se relacionem diretamente aos combustíveis e lubrificantes no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipu. Tal verificação demonstra que não há contratos ativos que possam ser substituídos ou ajustados neste momento. Não

obstante, é fundamental observar sinergias nas operações logísticas e de armazenamento com possíveis contratos de infraestrutura para garantir que a solução proposta funcione efetivamente sem entraves posteriores. Embora a estimativa de quantidades e especificações técnicas tenha sido elaborada considerando a autossuficiência da presente contratação, qualquer nova iniciativa de aumento da frota ou da capacidade operacional do SAAE deverá ser traçada em paralelo com a aquisição destes insumos.

Conclui-se, portanto, que a análise detalhada das contratações correlatas e interdependentes para este ETP não indicou a necessidade de ajustes quantitativos ou técnicos na solução atual, tampouco apresentou quaisquer itens que requeiram revisão no planejamento da presente contratação. Em virtude da natureza independente da demanda por combustíveis e lubrificantes, concluímos que ela está adequadamente fundamentada para seguir adiante, sem a contingência de contratações adicionais complementares a este processo. Contudo, recomenda-se manter vigilância contínua para quaisquer alterações no cenário operacional que possam exigir revisões futuras, garantindo a adaptabilidade do planejamento contratado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de combustíveis e lubrificantes para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipu-CE apresenta potenciais impactos ambientais associados a emissões de gases de efeito estufa, consumo de energia não renovável e geração de resíduos de óleos e filtros. Considerando a eficiência e sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estes impactos são analisados ao longo do ciclo de vida dos materiais adquiridos. Uma abordagem sustentável é promovida através da análise dos indicadores ambientais levantados na pesquisa de mercado, conforme art. 12, a qual evidencia a necessidade de redução das emissões e otimização do consumo de combustíveis e lubrificantes.

Para mitigar tais impactos, medidas específicas são propostas. A escolha de lubrificantes com formulações que reduzem a frequência de trocas e o uso de combustíveis com aditivos que minimizam a emissão de poluentes são alternativas viáveis. Além disso, a logística reversa para o descarte correto de resíduos de lubrificantes e filtros usados será incorporada, alinhando-se às práticas de desfazimento responsável e reciclagem sempre que aplicável. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para garantir a sustentabilidade das operações e atender aos resultados pretendidos, conforme art. 5º, promovendo a competitividade e a proposta mais vantajosa (art. 11).

A avaliação de fornecedores deverá incluir critérios de sustentabilidade, como a certificação Procel A para produtos que envolvem consumo energético indireto, e a

inclusão de insumos biodegradáveis para minimizar a carga de poluentes residuais. Tais medidas, além de atenderem à necessidade de contratação, promovem a eficiência e a responsabilidade ambiental ao priorizar soluções que balanceiam as dimensões econômica, social e ambiental. A implementação eficaz dessas estratégias sustentáveis, fundamentadas em levantamento de mercado e vantagem econômica, assegurará a continuidade e qualidade dos serviços do SAAE enquanto alinha a contratação às diretrizes de responsabilidade social e ambiental estabelecidas pela administração pública, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de combustíveis e lubrificantes para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipu-CE revela-se viável e vantajosa, atendendo de forma objetiva as necessidades operacionais essenciais à manutenção das atividades de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município de Ipu.

O processo de pesquisa de mercado realizado corrobora a economicidade e a eficiência da contratação, alicerçando-se nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que primam pelo interesse público e pela eficiência. A análise técnica integrada ao estudo técnico preliminar confirma a adequação das especificações dos produtos a serem contratados com as necessidades identificadas, destacando que a quantidade estimada de cada item foi devidamente fundamentada no 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'.

Além disso, a solução proposta dialoga com os objetivos do processo licitatório conforme art. 11 da referida Lei, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício para a Administração. As estimativas de valor e quantitativos, embasadas em referências de mercado e parâmetro de preços atualizados, reforçam a justificativa de economicidade da contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e estratégica.

A contratação também se alinha ao planejamento estratégico do município, como estabelece o art. 40, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual neste procedimento específico. A ausência deste não compromete a viabilidade da contratação, dada a natureza contínua e indispensável do abastecimento de insumos para o funcionamento pleno do SAAE.

Concluimos, sob os prismas técnico, econômico, operacional e jurídico, que a contratação de combustíveis e lubrificantes é imprescindível para a continuidade eficiente e ininterrupta dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAAE. Recomendamos, portanto, a realização da presente contratação, destacando sua importância dentro do escopo de planejamento e suas contribuições para a eficiência administrativa e social da Prefeitura Municipal de Ipu, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Ipu / CE, 9 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Yanne Gregede Ximenes de Oliveira
YANNE GREGEDE XIMENES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

Antonio Adenes Martins de Sousa
ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA
MEMBRO

Marcio Marcelo Santos
MARCIO MARCELO SANTOS
MEMBRO



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRESCER.



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00090.20250310/0004-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE IPU-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	OLÉO DIESEL S-10	16200.0	Litro	7,01	113.562,00
OLÉO DIESEL S-10					
2	GASOLINA COMUM	9600.0	Litro	6,72	64.512,00
GASOLINA COMUM					
3	OLEO 15W40 PARA MOTOR A DIESEL	100.0	Litro	33,67	3.367,00
OLEO 15W40 PARA MOTOR A DIESEL					
4	ÓLEO 10W40 SINTÉTICO PARA MOTOR A DIESEL	300.0	Litro	29,15	8.745,00
ÓLEO 10W40 SINTÉTICO PARA MOTOR A DIESEL					
5	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	75.0	Litro	38,97	2.922,75
ÓLEO HIDRÁULICO ATF					
6	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO MOTOR A DIESEL	15.0	Unidade	116,64	1.749,60
TIPO: ARS7065/JFA-0292/2					
7	FILTRO DE AR MOTOR PARA CAMINHÃO	30.0	Unidade	84,09	2.522,70
TIPO: AP7998					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 197.381,05 (cento e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos)

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRESCER.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O Fornecedor deverá possuir posto de combustível situado no raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Ipu. Essa exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta instituição, pois, se a distância entre a sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos para os abastecimentos. Cumpre registrar que há no raio estabelecido, um leque considerável de fornecedores aptos a fornecer os combustíveis, de modo que não restará comprometido o princípio da competitividade. Assim, com base nestas despesas, que consideramos desnecessárias e antieconômicas, é que optamos pelo perímetro de 10 km (dez quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, os quais encontram-se previsto no art. 70 da CF/88.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O(s) objeto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades dos veículos a serviço da Câmara Municipal, mediante solicitação de abastecimento formulada pelo Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- 5.2. Os combustíveis objetos deste Edital deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- 5.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).